LEI MUNICIPAL Nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_.

DE \_\_\_\_\_\_\_\_DE \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_DE 2023.

Autógrafo Legislativo nº 020/2023

Projeto de Lei nº 23/2023

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTO CRISTO/RS

APROVA

Autoriza a concessão de revisão geral anual - artigo 37, X, da CF - aos vencimentos dos servidores e aos proventos e pensões dos aposentados e pensionistas do Executivo Municipal.

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder revisão geral anual, de que trata o inciso X, parte final, do artigo 37 da Constituição Federal, nos termos da Lei Municipal nº 2.633, de 28 de março de 2002, aos servidores do Poder Executivo, exceto aos secretários municipais, incluídos os contratados temporariamente nos termos do artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, extensivo aos proventos dos aposentados e às pensões, em atendimento ao artigo 40, § 8º, da Constituição Federal.

Parágrafo único. Será aplicado para o quadro geral, como revisão geral anual, com vigência a contar de 1º de março de 2023, o índice de 7,47% (sete vírgula quarenta e sete por cento), utilizando-se como base de cálculo o vencimento correspondente ao mês de fevereiro de 2023, sendo, 5,47% (cinco vírgula quarenta e sete por cento) referente a reposição inflacionária pelo INPC, considerando o percentual acumulado no período de março de 2022 a fevereiro de 2023, e 2% (dois por cento) de aumento real.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de recursos consignados no orçamento do Município.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, principalmente a Lei Municipal nº 4.424, de 22 de março de 2022.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 1º de março de 2023.

Secretaria Administrativa da Câmara de Vereadores de Santo Cristo/RS.

Vereador Fernando Luís Diel

Presidente